



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

Lei nº1090/2014 de 04 de Junho 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Aquiraz, órgão de deliberação coletiva, propositivo, normativo e consultivo, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis municipal, estadual e federal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será formado por 18 membros e respectivos suplentes, indicados por cada um dos seguintes Órgãos e/ou Entidades:

I – 06 (Seis) Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01(um) da Secretaria de Saúde;
- b) 01(um) da Secretaria de Educação;
- c) 01(um) da Guarda Municipal;
- d) 01(um) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- e) 01(um) da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude;
- f) 01 (um) da Secretaria de Planejamento

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aquiraz;

III – 11 (onze) Representantes da sociedade civil;

IV – 03 Representantes dos seguintes seguimentos:

- a) 01 (um) do Poder Judiciário no Município;
- b) 01 (um) da Polícia Civil no Município;
- c) 01 (um) da Polícia Militar no Município.
- d) 01 (um) do Ministério Público.

§ 1º. Os membros referidos no item I e respectivos suplentes serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Rua Francisco Câmara, 332, Centro
Aquiraz - CE - CEP 61700-000



§ 2º. Os membros referidos no item III serão indicados no Fórum, pelas associações cadastradas junto à Assessoria Especial de Políticas Sobre Drogas.

§ 3º. Os membros relacionados no item IV e respectivos suplentes serão indicados e designados pelos Órgãos que representam.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo, a entidade respectiva deverá, por meio de ofício, indicar o novo representante.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e seus respectivos suplentes, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, não será remunerada, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Vice - Presidente
- III – Secretário Executivo;
- IV – Membros.

§ 1º. O presidente, o vice – presidente e o secretário executivo do conselho serão eleitos pelos membros efetivos, em votação nominal e secreta.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Aquiraz:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Formular e aprovar o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;
- III – Normatizar, fiscalizar e estabelecer critérios para o registro e funcionamento das instituições governamentais e instituições da sociedade civil

que prestam serviços relacionados à prevenção, tratamento e reinserção social a usuários de drogas;

IV – Promover e estimular programas, projetos e ações relacionadas à prevenção, tratamento, reinserção social e repressão ao tráfico de drogas;

V – Estabelecer os critérios e as prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre a Prefeitura Municipal de Aquiraz e instituições privadas que prestam serviços relacionados à prevenção, tratamento e reinserção social a usuários de crack e outras drogas;

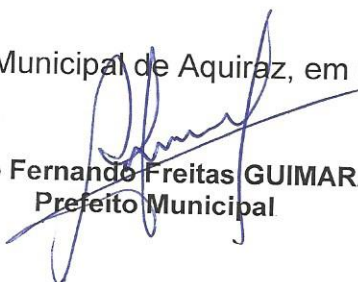
VI – Apresentar propostas sobre a temática, com a finalidade de encaminhar as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais;

VII – Promover a articulação com outros conselhos, Secretarias Municipais e Estaduais, Ministério Público e demais órgãos competentes no trato da questão, com vistas a efetivação da política pública sobre drogas.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas sobre drogas, assim como a fiscalização da sua aplicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 04 de Junho de 2014.


Antonio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal